Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 22 de Janeiro de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0769

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO

DECRETO Nº 015/2015 DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

"Dispõe sobre a designação de responsáveis pelas gestões administrativas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Designar como responsável pela gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE, de Aparecida do Rio Doce a Senhora KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, em 02 de janeiro de 2015.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:935F1C5C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao Credenciamento nº 001/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
MÉDICA
CONTRATO Nº: 001/2015
CONTRATADA: Mayra Martins Aguirre,CRM/GO nº 017799.
Valor: R$ 22.099,98. (vinte e dois mil noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de março de 2015.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 21 de janeiro de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente do CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:F08B162F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao Credenciamento nº 001/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
MÉDICO
CONTRATO Nº: 002/2015
CONTRATADO: Ricardo Vale Caetano, CRM/GO nº 12544.
Valor: R$ 88.399,92 (oitenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 21 de janeiro de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente do CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:A3E97CEE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao Credenciamento nº 001/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
MÉDICO
CONTRATO Nº: 003/2015
CONTRATADO: Cacildo Garcia de Moraes, CRM/GO nº 007757.
Valor: R$ 443.700,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 21 de janeiro de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente do CPL

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:65A634FB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao Credenciamento nº 001/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
LABORATÓRIO
CONTRATO Nº: 004/2015
CONTRATADA: Aparecida das Graças Terra Cabral & Cia Ltda, CNPJ: 07.355.941/0001-97.
Valor: R$ 140.437,75 (cento e quarenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 21 de janeiro de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente do CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:A9696946

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao Credenciamento nº 001/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
ENFERMAGEM
CONTRATO Nº: 005/2015
CONTRATADA: Simone Peres Cruvinel Evangelista, COREN/GO nº 242.323.
Valor: R$ 30.360,00. (trinta mil, trezentos e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 21 de janeiro de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente do CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:911A63CA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao Credenciamento nº 001/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
FISIOTERAPEUTA
CONTRATO Nº: 006/2015
CONTRATADA: Carla Marcielle Borges Cardoso, CRF/DF nº 158230.
Valor: R$ 26.136,00 (vinte e seis mil cento e trinta e seis reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 21 de janeiro de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente do CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:B369F351

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao Credenciamento nº 001/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
EDUCADORA FÍSICA
CONTRATO Nº: 007/2015
CONTRATADA: Patricia Garcia de Queiroz, CREF/GO nº 005117.
Valor: R$ 26.136,00 (vinte e seis mil cento e trinta e seis reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 21 de janeiro de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente do CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:112D4848

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao Credenciamento nº 001/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissionais habilitados para prestação de serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
NUTRICIONISTA
CONTRATO Nº: 008/2015
CONTRATADA: Daiane Costa dos Santos, CRN/DF nº 8932.
Valor: R$ 26.136,00 (vinte e seis mil cento e trinta e seis reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 21 de janeiro de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente do CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:9E138816

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao Credenciamento nº 001/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
TÉCNICA EM ENFERMAGEM
CONTRATO Nº 009/2015
CONTRATADA: Monica Silva da Costa, COREN/GO nº 791.105
Valor: R$ 15.758,40 (quinze mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 21 de janeiro de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente do CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:FA903E9C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao Credenciamento nº 001/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
TÉCNICA EM ENFERMAGEM
CONTRATO Nº 010/2015
CONTRATADA: Sonilda Martins Lira, COREN/GO nº 850.287
Valor: R$ 15.758,40 (quinze mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 21 de janeiro de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente do CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:584DE561

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao Credenciamento nº 001/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
TÉCNICA EM ENFERMAGEM
CONTRATO Nº 011/2015
CONTRATADA: Naianny Minelly Arantes Souza, COREN/GO nº 001.013.750
Valor: R$ 15.758,40 (quinze mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 21 de janeiro de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente do CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:2C620068

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao Credenciamento nº 001/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA
CONTRATO Nº 012/2015
CONTRATADA: Anthonio Leyser Rodrigues Pereira Braga, CRTR nº 04839T
Valor: R$ 16.916,80 (dezesseis mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 21 de janeiro de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente do CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:62882B5F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI ALEGRE, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público que a sessão pública do Pregão Presencial SRP nº **004/2015**, fará se realizar licitação, cujo objeto é a Registro de Preços para futura e eventual locação de tendas e banheiros químicos, fechamentos e disciplinador para ser utilizado nos eventos realizados pelas secretarias municipais. Tipo menor preço por item. Recebimento e abertura dos envelopes e realização da sessão: Dia 03 de fevereiro de 2015 às 08:30h, horário local, com 15 minutos de tolerância, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro. Edital: O edital e anexos poderão ser requeridos junto a comissão de Licitação na Sala de Licitações ou pelo site:buritialegre.go.gov.br

BURITI ALEGRE GO, 21 de janeiro de 2015.

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:F57A7032

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 008/2015

O FUNDO MUNICÍPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, através de seu **Pregoeiro**, torna público que, realizar-se-á no dia **03 DE FEVEREIRO DE 2015**, às **14:00 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Bairro Central, Cachoeira Alta - GO - CEP: 75.870-000, a sessão de Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor preço**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INICIAÇÃO ÀS TÉCNICAS DE KARATÊ-DO, PARA OS ALUNOS DO CCFV (CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS).** Edital e informações junto ao Pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e e-mail: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:1203DAF4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 048/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 048/2014, QUE CELEBRAM O FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS CNPJ/MF 11.208.318/0001-89 e o Senhor. AGNALDO ALVES DOS SANTOS CPF/MF: 015.504.321/84;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.208.318/0001-89, com sede administrativa localizada à Rua 5, nº 200, Centro, nesta cidade de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado por sua gestora senhora, **ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA,** brasileira, casada, funcionária pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 713.860.921-34, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE;** e do outro lado o senhor, **AGNALDO ALVES DOS SANTOS,** pessoa física**,** brasileiro, solteiro, agente de endemias, inscrito no CPF/MF nº 015.504.321-84 e RG. n° 4910371 DGPC/GO, lavraram o presente instrumento firmado com base no contrato 048/2014, nos termos da Lei nº 8.666/93, ajustam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de credenciamento dos serviços de agente de endemias, firmado entre as partes, seguindo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2015, se faz necessário, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços ação continuada de agente de endemias, para atendimento aos munícipe da cidade de Cachoeira de Goiás/Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração do presente termo aditivo se dá em conformidade com o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR

O período de vigência do presente contrato fica prorrogado, conforme justificativa apresentada, iniciando-se em 02/01/15 e findando-se em 31/12/15, com valor pago mensal R$: 1.295,87(hum mil e duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), sendo acrescido 1/3 de férias e 13º salário o valor total e de R$ 17.278,26 (dezessete mil e duzentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), de acordo com a correção dos valores pelo índice 3,67% referente acumulado do IGPM em 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste instrumento de contrato terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária 588/14, para o exercício de 2015, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1001.2.029 3.1.90.04

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeira de Goiás, 31 de Dezembro de 2014.

ERNICE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

AGNALDO ALVES DOS SANTOS
CPF/MF: 015.504.321-84
Contratado

Testemunhas:

1 . Aguimar Araujo de Lima
CPF: 521.302.581-15

2. Thayse Cristinne Miranda
CPF: 033.381.861-00

EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – CNPJ**:** 11.208.318/0001-89

CONTRATADO: AGNALDO ALVES DOS SANTOS – CPF/MF 015.504.321-84

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 048/2014, tendo início em 02/01/14 e término em 31/12/14 e correção dos valores em 3,67% referente acumulado do IGPM em 2014, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

VALOR TOTAL: R$ 17.278,26 (dezessete mil e duzentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1001.2.029 3.1.90.04 FONTE DE RECURSOS 100

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores**.**

CACHOEIRA DE GOIÁS, 31 DE DEZEMBRO DE 2014

AGUIMAR ARAUJO DE LIMA
Secretário Administração

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:32C411E6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 049/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 049/2014, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS CNPJ/MF 11.208.318/0001-89 e a Srª. EDIVÂNIA CRISTINA DE MEDEIROS DA SILVA CPF/MF: 005.487.541/28;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.208.318/0001-89, com sede administrativa localizada à Rua 5, nº 200, Centro, nesta cidade de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado por sua gestora senhora, **ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA,** brasileira, casada, funcionária pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 713.860.921-34, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE;** e do outro a senhora **EDIVÂNIA CRISTINA DE MEDEIROS DA SILVA,** pessoa física**,** brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 005.487.541-28 e RG. n° 4469816 residente e domiciliada na Rua 6 43, QD. 05. LT. 03 Setor Central em Cachoeira de Goiás, lavraram o presente instrumento firmado com base no contrato 049/2014, nos termos da Lei nº 8.666/93, ajustam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de credenciamento dos serviços de Agente Comunitário de Saúde, firmado entre as partes, seguindo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2015. Se faz necessário,

tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde para o município de Cachoeira de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração do presente termo aditivo se dá em conformidade com o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR

O período de vigência do presente contrato fica prorrogado, conforme justificativa apresentada, iniciando-se em 02/01/15 e findando-se em 31/12/15, com valor pago mensal R$: 1.140,37(um mil e cento e quarenta reais e trinta e sete centavos) sendo pago em 13 (treze) parcelas, acrescido de 1/3% férias, com o valor total R$ 15.204,93 (Quinze mil e duzentos e quatro reais e noventa e três centavos), de acordo com a correção dos valores pelo índice 3,67% referente acumulado do IGPM em 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste instrumento de contrato terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária 588/14, para o exercício de 2015, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1001.2.029 3.1.90.04

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeira de Goiás, 31 de Dezembro de 2014.

ERNICE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

EDIVÂNIA CRISTINA DE MEDEIROS DA SILVA
CPF: 005.487.541-28
Contratado

Testemunhas:

1 . Aguimar Araujo de Lima
CPF: 521.302.581-15

2. Thayse Cristinne Miranda
CPF: 033.381.861-00

EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – CNPJ**:** 11.208.318/0001-89

CONTRATADO: EDIVÂNIA CRISTINA DE MEDEIROS DA SILVA – CPF/MF 005.487.541-28

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 049/2014, tendo início em 02/01/14 e término em 31/12/15 e correção do valor em 3,67% referente acumulado do IGPM em 2014, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

VALOR TOTAL: R$ 15.204,93(quinze mil e duzentos e quatro reais e noventa e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1001.2.029 3.1.90.04 FONTE DE RECURSOS 100

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores**.**

CACHOEIRA DE GOIÁS, 31 DE DEZEMBRO DE 2014

AGUIMAR ARAUJO DE LIMA
Secretário Administração

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:35999024

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 005/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E HEBERT ANDERSON SILVA DA COSTA

CONTRATO Nº 005/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e HEBERT ANDERSON SILVA DA COSTA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor HEBERT ANDERSON SILVA DA COSTA**,** inscrito no CPF nº 004.787.535-60 e RG nº 0957297394 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 02, QD E, LT 03 A, Setor Industrial, CEP: 73840-000 Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório n°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura, com destino as fazendas: vaca morta, pinheira, touro e boca da catinga, em busca dos alunos, para as escolas: Escola Mul. Profª Joana Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Estadual Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Estadual Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado e Escola Mul. Dom Alano e ao inverso. Obs: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 150		PLACA: JJD-4515/GO
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1996/1997 MODELO: M. BENZ/OF 1620		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BM384087TB106534		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: HEBERT ANDERSON SILVA DA COSTA		
CNH CATEGORIA: AD		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 25		
TURNO: VESPERTINO E NOTURNO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor por KM rodado é de R$ 2,08 (dois reais e oito centavos), estimando em R$ 7.176,00 (sete mil, cento e setenta e seis reais) por mês, perfazendo um total geral estimado de R$ 21.528,00 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pelo "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Combustível, peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15 de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

HEBERT ANDERSON SILVA DA COSTA
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de Infraestrutura Transportes e Obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:A58579C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 006/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E ERCINO PEREIRA DOS SANTOS

CONTRATO Nº 006/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e ERCINO PEREIRA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor ERCINO PEREIRA DOS SANTOS**,** inscrito no CPF nº 368.908.121-15 e RG nº 948.877 SSP/GO, residente e domiciliado na Rodovia GO 118, LT 16, QD QSW 07, Setor Brejinho, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura, com destino as fazendas: Campo Bonito, Feicho, Coité, Buriti, Lage, Agulha, São Manoelzinho, Jibóia, Morro do Capim, Tubarão, Veneranda, Portal, Dallas, Maiada e São Manoel, em busca dos alunos, para as escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Estadual Profª Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Estadual Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado e Escola Mul. Dom Alano e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 260		PLACA: KCC-2121/GO
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1991/1991 MODELO: M.B/M.BENZ OF 1315		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BM384098MB914799		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: JESUS ALVES DOS SANTOS		
CNH CATEGORIA: AD		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 30		
TURNO: VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor por KM rodado é de R$ 2,08 (dois reais e oito centavos), estimando em R$ 12.438,40 (doze mil, quatrocentos e trinta e oito e quarenta centavos) por mês, perfazendo um total geral estimado de R$ 37.315,20 (trinta e sete mil, trezentos e quinze e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações

sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que O CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Combustível, peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a

80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15 de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

ERCINO PEREIRA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:E723FA55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 007/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

CONTRATO Nº 007/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor FRANCISCO DE ASSIS SANTOS**,** inscrito no CPF nº 198.234.281-15 e RG nº 959.401 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Avelino Antonio Mendes, LT 01, QD 30, Setor Cruzeiro, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura, com destino as fazendas: Conforto, Guariroba, Recreio, Sobradinho, Taquarussú, Posto Fiscal divisa de Novo Alegre, Poço Branco e Carvoeira. Em busca dos alunos para a escola: Vereador Osvaldo Alves de Sousa e ao inverso. E transportando alunos do Povoado Barreirão para o Colégio Est. Polivalente Profª Antusa em Campos Belos. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 156		PLACA: AGL-0139
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1996/1996 MODELO: M.BENZ/OF1620		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BM384087TB097880		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS		
CNH CATEGORIA: D		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 28		
TURNO: MATUTINO E VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor por KM rodado é de R$ 2,08 (dois reais e oito centavos), estimando em R$ 7.463,04 (sete mil, quatrocentos e sessenta e três e quatro centavos) por mês, perfazendo um total geral estimado de R$ 22.389,12 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e nove e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que O CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Combustível, peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15 de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação “ESCOLAR” quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta,

inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:7AC7B4D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 008/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA

CONTRATO Nº 008/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA**,** inscrito no CPF nº 773.371.821-04 e RG nº 1862.652 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Ciriaco Antonio Cardoso, LT 07, QD 43, Setor Central, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura, com destino as fazendas: São Joao, Sazedo, Vitória, Retiro, Pecuária, Vale do Sol, Faz. Eduardo e Rio de Pedra, Em busca dos alunos para as escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Est. Polivalente Profª Ricarda, Colégio Est. Mariano Barbosa Junior, Colégio Est. Felismina Cardoso Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Est. Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado e Escola Mul. Dom Alano e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 149		PLACA: JJD-2465
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1996/1997 MODELO: M.BENZ/OF1620		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BM384087TB106988		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA		
CNH CATEGORIA: AD		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 29		
TURNO: MATUTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor por KM rodado é de R$ 2,08 (dois reais e oito centavos), estimando em R$ 7.128,16 (sete mil, cento e vinte e oito e dezesseis centavos) por mês, perfazendo um total geral estimado de R$ 21.384,48 (vinte e um mil trezentos e oitenta e quatro e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que O CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Combustível, peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15 de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:0A170C67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 009/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E ALANI MOREIRA DA SILVA

CONTRATO Nº 009/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e ALANI MOREIRA DA SILVA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor ALANI MOREIRA DA SILVA**,** inscrito no CPF nº 500.392.451-87 e RG nº 3202.910 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Wilson Batista de Oliveira, LT 15, QD H, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura com destino as fazendas: Guariroba, Conforto, Sobradinho, Recreio, Taquarussu, Posto Fiscal divisa com Novo Alegre/TO, Poço Branco e Povoado Barreirão, em busca dos alunos para as Escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Estadual Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Estadual Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado, Escola Dom Alano e UEG e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 156		PLACA: JNZ-4547
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1998/1998 - MODELO: VW/COS 16180		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BWY2TJB5WRBO4592		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: ALANI MOREIRA DA SILVA		
CNH CATEGORIA: D		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 30		
TURNO: NOTURNO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor por KM rodado é de R$ 2,08 (dois reais e oito centavos), estimando em R$ 7.463,04 (sete mil, quatrocentos e sessenta e três e quatro centavos) por mês, perfazendo um total geral estimado de R$ 171.649,92 (cento e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que O CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Combustível, peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda

em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15 de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação “ESCOLAR” quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

ALANI MOREIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:6EB46C5A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 010/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA

CONTRATO Nº 010/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA**,** inscrito no CPF nº 023.188.331-50 e RG nº 5278385 SPTC/GO, residente e domiciliado na Rua Recife, LT 09, QD 05, Setor Bem Bom, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste municipio, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura com destino as fazendas: Àgua Doce, Touro, São Bento, Coite, Barra do Dia, Lagoão, Buqueirao do Cedro, São Mateus, Barreiro e Boa Nova, em busca dos alunos, para as escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Estadual Profª Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Estadual Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado e Escola Dom Alano e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 160		PLACA: JLE-7561
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1994/1994 MODELO: VW/COF 16.180		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BWYTARB9RDB08040		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA		
CNH CATEGORIA: AD		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 45		
TURNO: VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor por KM rodado é de R$ 2,08 (dois reais e oito centavos), estimando em R$ 7.654,40 (sete mil, Seiscentos e cinquenta e quatro e quarenta centavos) por mês, perfazendo um total geral estimado de R$ 22.963,20 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e três e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de

Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que O CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Combustível, peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15 de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:F5497E0F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 011/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E CASSIO JUNIO FERREIRA DE ALMEIDA

CONTRATO Nº 011/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e CASSIO JUNIO FERREIRA DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor CASSIO JUNIO FERREIRA DE ALMEIDA**,** inscrito no CPF nº 006.844.881-32 e RG nº 4293304 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 26; LT 07, QD S, Setor Industrial, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura, com destino as fazendas: Brejão, Barro Preto, Bacpari, Primavera e Olho D`Agua, em busca dos alunos, para a escola Vereador Osvaldo Alves de Sousa e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 120		PLACA: KDU-3596
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1999/1999/ MODELO: VW-KOMBI		
COR: BRANCA – CHASSI: 9BWZZZ237XP013276		
COMBUSTIVEL: GASOLINA		
CONDUTOR DO VEICULO: ADELINO BENTO RODRIGUES		
CNH CATEGORIA: AD		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 16		
TURNO: MATUTINO E VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 7.587,00 (sete mil quinhentos e oitenta e sete reais), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.529,00 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

c) Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustível, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.

d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE

7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15, de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO

16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação “ESCOLAR” quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura

das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

CASSIO JUNIO FERREIRA DE ALMEIDA
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:08312150

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 012/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E RAKLISSON LUIZ DA SILVA DAMASCENO

CONTRATO Nº 012/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e RAKLISSON LUIZ DA SILVA DAMASCENO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor RAKLISSON LUIZ DA SILVA DAMASCENO**,** inscrito no CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1212.220 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua BH Foreman, LT 03, QD J, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada,

destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste municipio, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura com destino as fazendas: Brejão, Raposa, São João, Bela Vista, São Pedro e Paiol Velho, em busca dos alunos para as Escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Estadual Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Estadual Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado e Escola Mul. Dom Alano e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 100		PLACA: JFT-9588
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1999/2000 MODELO: VW/KOMBI		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BWGB17X7YP003777		
COMBUSTIVEL: GASOLINA		
CONDUTOR DO VEICULO: JOÃO RIBEIRO TAVARES		
CNH CATEGORIA: D		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 12		
TURNO: MATUTINO E VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**

O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 7.587,00 (sete mil quinhentos e oitenta e sete reais), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.529,00 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - São obrigações do CONTRATADO:

4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.

4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".

4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;

4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;

4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.

4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:

a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.

b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que O CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

c) Mão de obra parcial (suspensão, freios, parte elétrica), combustível, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.

d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE

7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15 de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

RAKLISSON LUIZ DA SILVA DAMASCENO
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:281B4E65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 003/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATO Nº 003/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS**,** inscrito no CPF nº 004.690.041-18 e RG nº 4072.980-DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 10; LT A, QD 15, Setor Central, CEP: 73.840-000, Pouso Alto, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da Escola Mariana Pereira Magalhaes, no Distrito de Pouso Alto com destino as fazendas: Lagoinha, Divisão, Taperinha, Beleza, 3 Marias, Capão, Belo Horizonte e Cedro, em busca dos alunos para a referida Escola e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 124		PLACA: JTP-2853-GO
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1997/1997/ MODELO: VW-KOMBI		
COR: BRANCA – CHASSI: 9BWZZZ231VP005323		
COMBUSTIVEL: GASOLINA		
CONDUTOR DO VEICULO: JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS		
CNH CATEGORIA: AD		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 08		
TURNO: VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 8.334,00 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.778,00 (dois mil setecentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - São obrigações do CONTRATADO:

4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.

4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".

4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;

4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;

4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.

4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:

a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.

b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

c) Combustível, lubrificantes (graxa e óleo) são por conta do CONTRATANTE. Peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.

d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE

7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15, de 15 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação “ESCOLAR” quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:7898410D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 004/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E CLAUDIMIRO ALVES DE MIRANDA

CONTRATO Nº 004/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e CLAUDIMIRO ALVES DE MIRANDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor CLAUDIMIRO ALVES DE MIRANDA**,** inscrito no CPF nº 875.662.061.68 e RG nº 3468.849-7149441-SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Campos Belos, LT 04, QD 12, Setor Central, CEP: 73.840-000, Distrito de Pouso Alto, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N° 001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

-Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinado ao TRANSPORTE ESCOLAR.

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da escola Mariana Pereira Magalhães, no Distrito de Pouso Alto com destino as fazendas: Divisão, Taperinha, Albaneza, Boa Esperança e 2 Irmãos, em busca dos alunos para a referida Escola e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 117		PLACA: JFP-8262
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 2000/2000 MODELO: VW/KOMBI		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BGSD68ZWWC719328		
COMBUSTIVEL: GASOLINA		
CONDUTOR DO VEICULO: AMILTON NOGUEIRA DE SOUZA		
CNH CATEGORIA: AD		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS:		
TURNO: MATUTINO E VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 8.334,00 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.778,00 (dois mil setecentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob

pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOCONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Combustível, lubrificantes (graxa e óleo) são por conta do CONTRATANTE. Peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15, de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.

18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

CLAUDIMIRO ALVES DE MIRANDA
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de Infraestrutura Transportes e Obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:F54411A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 020/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E WILTON CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA

CONTRATO Nº 020/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e WILTON CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor WILTON CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 874.949.811-87 e RG nº 4440-481-SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 01, LT 10, QD 01 A, Setor Morada Nova, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura, com destino as fazendas: Santa Maria, 7 Irmãos, Ypê, Fundo do Pasto, Santa Helena e Catinguinha, em busca dos alunos, para as escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Estadual Profª Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Estadual Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de Souza Machado e Escola Dom Alano e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 148		PLACA: KCE-1186
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1995/1995 MODELO: M.BENZ/OF1620		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BM384087SB058073		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: JOASSY PIEDADE FERNANDO		
CNH CATEGORIA: D		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 39		
TURNO: VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor por KM rodado é de R$ 2,08 (dois reais e oito centavos), estimando em R$ 7.080,32 (sete mil e oitenta reais e trinta e dois centavos) por mês, perfazendo um total geral estimado de R$ 21.240,96 (vinte e um mil, duzentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que O CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Combustível, peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15 de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação “ESCOLAR” quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta,

inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

WILTON CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:E3C99C2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Resolução Normativa nº 015/2012, art. 16, inciso XX do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Designar a servidora **GILBERTO RODRIGUES DE BRITO**, função Diretor de Transportes e Almoxarifado, para efetuar a fiscalização do presente Processo de **Dispensa de Licitação n° 01/2015**, englobando conferencia e recebimento dos serviços de demais atribuições inerentes ao cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro de 2014.

ENG°. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 21/01/14.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM e placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:048B0F3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 021/15 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Ementa: Contrato de Prestação de Serviços de Locação de equipamentos regime execução indireta – fornecimento por item - que entre si fazem de um lado o Município de Campos Belos, Estado de Goiás e de outro a empresa SMART COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - ME, na forma e condições abaixo.

CONTRATANTE:

O Município de Campos Belos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, ora representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, inscrito no CPF/MF nº 010.646.061-72, RG nº 1.212.220/SSP-DF.

CONTRATADA:

SMART COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - ME, sociedade empresarial limitada, CNPJ/MF Nº 17.247.839/0001-21, com sede à Q SDE, Quadra 01, Conjunto B, Lote 04, Loja nº 01ª, CEP 72.145.102, Taguatinga Norte, Brasília-DF, neste ato representado pelo sócio proprietário: Manasses Boanerges Azevedo da Rocha, brasileiro, empresário, CPF: 023.251.901-37, residente e domiciliado em Brasília-DF.

Cláusula Primeira. DO OBJETO - O Município de Campos Belos-GO, necessitando de serviços técnicos de locação de equipamentos, contrata-os como de fato contratados tem, para a Execução dos serviços técnicos para locação de dois (02) dosadores completos, equipamentos para Lavandeira do Hospital Municipal de Campos Belos.

Cláusula Segunda. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO - O regime do presente contrato é de execução indireta "tarefa", conforme estabelece no art. 10, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883/94 e modificações posteriores.

Cláusula Terceira. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Ao Preço de R$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais) total, sem reajuste ou atualização monetária, a ser pago em 09 parcelas mensais e iguais no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), todo dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único. Fica reconhecido e aceito pelo CONTRATADO os limites previstos para acréscimos ou supressões estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883/94 e modificações posteriores.

Cláusula Quarta. DO PRAZO - A vigência do prazo do presente contrato é de 09 meses, tendo inicio na de sua assinatura e término no dia 20 de outubro de 2015, quando se interessarem as partes poderão prorrogar ou renovar o mesmo.

Cláusula Quinta. DO CUSTEIO - Será por conta da CONTRATANTE, o custeio de materiais necessários a execução dos serviços, inclusive, as despesas de viagens e estadia do CONTRATADO a sede da Prefeitura Municipal.

Cláusula Sexta. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - O custeio das despesas e pagamentos dos serviços, objeto do presente contrato, é oriundo de recursos próprios da Prefeitura Municipal, de acordo com a dotação orçamentária seguinte: 07.09.10.302.33.2032 - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal.

Cláusula Sétima. DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADE DAS PARTES E PENALIDADES - O CONTRATADO se obriga a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos na proposta e deste Contrato, responsabilizando o CONTRATADO pelo zelo e a prestação dos serviços executados.

§ 1º - A CONTRATANTE fica na obrigação de fornecer ao CONTRATADO, quando solicitado, todos os elementos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

§ 2º - Fica estipulado multa contratual no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para qualquer das partes inadimplente;

Cláusula Oitava. DOS CASOS DE RESCISÃO E DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO - O presente contrato poderá ser rescindindo por acordo das partes, ficando reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Cláusula Nona. DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA - O presente instrumento está vinculado às condições estabelecidas na proposta.

Cláusula Décima. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS - O presente contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas modificações posteriores e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.
Cláusula Décima Primeira. DO VALOR DO CONTRATO – Dão ao presente contrato o valor total de R$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

Cláusula Décima Segunda. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos-GO, para dirimir quaisquer questões porventura resultantes do presente contrato, no que acordam as partes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos necessários em Lei.

Campos Belos/GO, 20 de janeiro de 2015.

Contrante:
ENGºAUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Contratado:
MANASSES BOANERGES AZEVEDO DA ROCHA
CPF: 023.251.901-37,
Smart Comércio de Produtos de Higiene LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 20/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:05333381

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 0010132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA GLAUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA.

CONTRATO DE Nº 0010132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA GLAUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado à senhora **GLAUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA,** brasileira, solteira, portadora do CI RG Nº 2.319.076 SSP/DF e do CPF/MF nº 002.335.211-60 – Residente e domiciliada na Rua João Paulo II, QD 38 LT 16 – Setor Cruzeiro - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução 09, de 15 de abril de 2014 e portaria nº 431, de 03 de dezembro de 2008.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de Merendeira, do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 05/01/2015 a 05/04/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 05 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

GLAUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:85F05F6E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 009132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA JUCILENE NOGUEIRA DE SOUZA.

CONTRATO DE Nº 009132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA JUCILENE NOGUEIRA DE SOUZA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado à senhora **JUCILENE NOGUEIRA DE SOUZA,** brasileira, casada, portadora do CI RG Nº 5079027 SPTC/GO e do CPF/MF nº 025.904.531-40 – Residente e domiciliada na Avenida das Palmeiras, QD QN10, LT 22 – Setor Vila Baiana - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010 e resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de Digitadora no Cadastro Único do Programa Bolsa Familia, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.

O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 05/01/2015 a 05/04/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 05 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:57B58320

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 008132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA JAQUELINE DE ANDRADE ALVES.

CONTRATO DE Nº 008132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA JAQUELINE DE ANDRADE ALVES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado à senhora **JAQUELINE DE ANDRADE ALVES,** brasileira, casada, portadora do CI RG Nº 4830642 DGPC/GO e do CPF/MF nº 009..410.041-12 – Residente e domiciliada na Rua das Flores, Qd. V-4, Lt. 43, S/N – Setor Industrial - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução 09, de 15 de abril de 2014 e portaria nº 442, de 26 de agosto de 2005.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de FACILITADOR DE OFICINA PARA IDOSOS, do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 05/01/2015 a 05/04/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 05 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JAQUELINE DE ANDRADE ALVES
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:1C1591A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 007132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA HELLEN KÉSIA RODRIGUES DOS SANTOS.

CONTRATO DE Nº 007132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA HELLEN KÉSIA RODRIGUES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado à senhora **HELLEN KÉSIA RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileira, solteira, portadora do CI RG Nº 6800238 PCI/PA e do CPF/MF nº 024.785391-79 – Residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, QD 22 LT 06 A – Setor Aeroporto - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução nº 09, de 15 de abril de 2014 e portaria nº 431, de 03 de dezembro de 2008.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de Orientadora Social do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 900,00(novecentos reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 05/01/2015 a 05/04/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 05 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

HELLEN KÉSIA RODRIGUES DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:E56D0969

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 006132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA LIMA.

CONTRATO DE Nº 006132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA LIMA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado à senhora **MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA LIMA,** brasileira, solteira, portadora do CI RG Nº 5483844 SPTC/GO e do CPF/MF nº 001.892.331-33 – Residente e domiciliada na Avenida GO 118, QD QS6 LT 27A – Setor Brejinho - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução 09, de 15 de abril de 2014 e portaria nº 431, de 03 de dezembro de 2008.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de FACILITADOR DE OFICINA PARA IDOSOS, do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 05/01/2015 a 05/04/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 05 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:401CCBD3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 005132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA REGIA PORFIRIA COSTA DA SILVA.

CONTRATO DE Nº 005132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA REGIA PORFIRIA COSTA DA SILVA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **REGIA PORFIRIA COSTA DA SILVA,** brasileira, casada, portadora do CI RG Nº 256.571 2ªVIA SSP/TO e do CPF/MF nº 767.560.091-68 – Residente e domiciliada na Avenida GO 118, QD R L 10B Nr 10B – Setor Vila Baiana - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da PORTARIA Nº 460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 e resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de Coordenadora do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 90 (noventa) dias, que vigerá no período de 05/01/2015 a 05/04/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.244 022.2024 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.

II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 05 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

REGIA PORFIRIA COSTA DA SILVA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:64DEEA4F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO SMAS 001/2015

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

"Dispõe sobre a reprogramação de saldo financeiro não executado, no ano de 2014, pela Secretaria Municipal de Assistência social, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS, para o cofinanciamento dos Serviços/Programas e Gestão.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Corumbaíba-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e após análise da Proposta de Reprogramação dos Saldos apresentado pelo órgão gestor e Considerando:
As orientações do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS sobre a aplicação de saldos de recursos do cofinanciamento federal, conforme a Portaria n.° 625/2010, de 10/08/2010;

Que a Secretaria Municipal de Assistência Social assegurou a execução das atividades de gestão e operacionalização do SUAS no ano de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovara Reprogramação dos saldos não executados no exercício de 2014, repassados fundo a fundo para o cofinanciamento dos serviços/programas e gestão. Autorizando que os recursos sejam utilizados no exercício de 2015 conforme Plano de execução apresentado pelo órgão gestor.
Art.2º Estaresoluçãoentraemvigornadatadesuapublicação.

Corumbaíba-GO, 13 de janeiro de 2015.

DANIELLA HELENA DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente CMAS

Publicado por:
Linda Kerley de Souza Alves
Código Identificador:95B37CAF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 013/2015

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 015/2015 – PGM, constante do procedimento, para a contratação da empresa (profissional) **CLÍNICA MÉDICA CLT SAÚDE LTDA - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 18.996.788/0001-01, situada na cidade de Cristalina, à Rua Arlindo Aguiar s/n Qd 52 lt 14 Setor Aeroporto, neste ato representado por TIAGO ROSA DOS SANTOS E SOUZA, no valor total de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), referente à contratação dos serviços de médico, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade nº 013/2015.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ EURÍPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 013/2015

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de médico, tendo como contratada a empresa (profissional) **CLÍNICA MÉDICA CLT SAÚDE LTDA - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.996.788/0001-01, situada na cidade de Cristalina, à Rua Arlindo Aguiar s/n Qd 52 lt 14 Setor Aeroporto, neste ato representado por TIAGO ROSA DOS SANTOS E SOUZA, pelo valor mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), no período de 16 de janeiro de 2.015 à 31 de dezembro de 2.015, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 16 (dezesseis) dias de janeiro de 2.015.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:44BAD3FB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 008/2015

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 010/2015 – PGM, constante do procedimento, para a contratação da empresa (profissional) **M M R TORRES EIRELI - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.723.152/0001-40, situada na cidade de Vazante-Mg, à Rua Flamboyantes, 37, Bairro Nossa Senhora de Fátima, neste ato representado por RAFAELLA NASCIMENTO TORES, no valor total de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), referente à contratação dos serviços de médico, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade nº 008/2015.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ EURÍPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 008/2015

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de médico, tendo como contratada a empresa (profissional) **M M R TORRES EIRELI - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.723.152/0001-40, situada na cidade de Vazante-Mg, à Rua Flamboyantes, 37, Bairro Nossa Senhora de Fátima, neste ato representado por RAFAELLA NASCIMENTO TORES, pelo valor mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), no período de 16 de janeiro de 2.015 à 31 de dezembro de 2.015, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 16 (dezesseis) dias de janeiro de 2.015.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:CFD26877

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 011/2015

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 013/2015 – PGM, constante do procedimento, para a contratação do (a) profissional **MARIA APARECIDA DE SOUZA,** brasileira, inscrito(a) no CPF nº 470.365.081-91 e RG nº 3434859-6337538 SSP-GO, residente e domiciliado (a) na cidade de Ipameri, á Rua Argentina, 01, Vila América, no valor total de R$ 14.601,60 (quatorze mil seiscentos e um reais e sessenta centavos), referente à contratação dos serviços de agente comunitário de saúde, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade nº 011/2015.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ EURÍPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 011/2015

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de agente comunitário de saúde, tendo como contratado (a) **MARIA APARECIDA DE SOUZA,** brasileira, portador(a) do CPF nº 470.365.081-91 e RG n° 3434859-6337538 SSP-GO, residente e domiciliado(a) na cidade de Ipameri, á Rua Argentina, 01, Vila América, pelo valor mensal de R$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), no período de 16 de janeiro de 2.015 à 31 de dezembro de 2.015, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 16 (dezesseis) dias de janeiro de 2.015.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:692A1DB6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 016/2015

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 018/2015 – PGM, constante do procedimento, para a contratação do (a) profissional **GLAÚCIA CLÍMEIA SOUZA ARAÚJO,** brasileira, inscrito(a) no CPF nº 006.893.901-90 e RG nº 3482523 /2ª VIA SSP-GO, residente e domiciliado (a) Ipameri, à Av. Victorino Benvinhati, 01 – Dom Vital, no valor total de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), referente à contratação dos serviços de enfermeira, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade nº 016/2015.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ EURÍPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 016/2015

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de enfermeira, tendo como contratado (a) **GLAÚCIA CLÍMEIA SOUZA ARAÚJO,** brasileira, portador(a) do CPF nº 006.893.901-90 e RG n° 3482523 /2ª VIA SSP-GO, residente e domiciliado(a) Ipameri, à Av. Victorino Benvinhati, 01 – Dom Vital, GLAUCIA CLIMEIA SOUZA ARAÚJOpelo valor mensal de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), no período de 16 de janeiro de 2.015 à 31 de dezembro de 2.015, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 16 (dezesseis) dias de janeiro de 2.015.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:B97DD96F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 014/2015
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 016/2015 – PGM, constante do procedimento, para a contratação da empresa (profissional) **CRISTIANE DA SILVA CRUZ - ROSARIO LABORATÓRIO - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 18.001.711/0001-46, situada na cidade de Cristalina, Av. Tiradentes s/n Qd 27 Lt 4/5 Jardim Planalto, neste ato representado por CRISTIANE DA SILVA CRUZ, no valor total de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), referente à contratação dos serviços de Laboratório, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade nº 014/2015.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ EURÍPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 014/2015

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de Laboratório, tendo como contratada a empresa (profissional) **CRISTIANE DA SILVA CRUZ - ROSARIO LABORATÓRIO - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.001.711/0001-46, situada na cidade de Cristalina, Av. Tiradentes s/n Qd 27 Lt 4/5 Jardim Planalto, neste ato representado por CRISTIANE DA SILVA CRUZ, pelo valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), no período de 16 de janeiro de 2.015 à 31 de dezembro de 2.015, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 16 (dezesseis) dias de janeiro de 2.015.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:77C5DC5D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 014/2015

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 016/2015 – PGM, constante do procedimento, para a contratação da empresa (profissional) **CRISTIANE DA SILVA CRUZ - ROSARIO LABORATÓRIO - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 18.001.711/0001-46, situada na cidade de Cristalina, Av. Tiradentes s/n Qd 27 Lt 4/5 Jardim Planalto, neste ato representado por CRISTIANE DA SILVA CRUZ, no valor total de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), referente à contratação dos serviços de Laboratório, tudo de

conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade nº 014/2015.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ EURÍPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 014/2015

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de Laboratório, tendo como contratada a empresa (profissional) **CRISTIANE DA SILVA CRUZ - ROSARIO LABORATÓRIO - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.001.711/0001-46, situada na cidade de Cristalina, Av. Tiradentes s/n Qd 27 Lt 4/5 Jardim Planalto, neste ato representado por CRISTIANE DA SILVA CRUZ, pelo valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), no período de 16 de janeiro de 2.015 à 31 de dezembro de 2.015, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 16 (dezesseis) dias de janeiro de 2.015.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:ECC8E920

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 018/2015
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 020/2015 – PGM, constante do procedimento, para a contratação do (a) profissional **FREDERICO DE ASSIS DAMASCENO ARAÚJO,** brasileiro, inscrito(a) no CPF nº 966.527.301-97 e RG nº 3975475 DGPC-GO, residente e domiciliado (a) na cidade de Ipameri, à Rua Sr-2 Qd 7 Parque San Remo, no valor total de R$ 20.448,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), referente à contratação dos serviços de técnico em enfermagem, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade nº 018/2015.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ EURÍPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 018/2015

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de técnico em enfermagem, tendo como contratado (a) **FREDERICO DE ASSIS DAMASCENO ARAÚJO,** brasileiro, portador(a) do CPF nº 966.527.301-97 e RG n° 3975475 DGPC-GO, residente e domiciliado(a) na cidade de Ipameri, à Rua Sr-2 Qd 7 Parque San Remo, pelo valor mensal de estimando o valor de R$ 1.420,00 (hum mil quatrocentos e vinte reais), no período de 16 de janeiro de 2.015 à 31 de dezembro de 2.015, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 16 (dezesseis) dias de janeiro de 2.015.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:D72CBD0A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 020/2015

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 021/2015 – PGM, constante do procedimento, para a contratação do (a) profissional **GLÁUCIA DOS SANTOS,** brasileira, inscrito(a) no CPF nº 734.495.471-00 e RG nº 4533034, residente e domiciliado (a) na cidade de Ipameri, Rua João Evangelista Troncha, n°36, Bairro Dom Vital, no valor total de R$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais), referente à contratação dos serviços de psicóloga, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade nº 020/2015.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ EURÍPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 020/2015

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de psicóloga, tendo como contratado (a) **GLÁUCIA DOS SANTOS,** brasileira, portador(a) do CPF nº 734.495.471-00 e RG n° 4533034, residente e domiciliado(a) na cidade de Ipameri, Rua João Evangelista Troncha, n°36, Bairro Dom Vital, pelo valor mensal de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos

reais), no período de 16 de janeiro de 2.015 à 31 de dezembro de 2.015, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 16 (dezesseis) dias de janeiro de 2.015.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:40BDFB63

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 009/2015

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 011/2015 – PGM, constante do procedimento, para a contratação do (a) profissional **JAÍRA MAÍRA DOS SANTOS,** brasileira, inscrito(a) no CPF nº 96397918149 e RG nº 4467424 DGPC/GO, residente e domiciliado (a) na cidade de Ipameri, à Rua João Alves Damasceno Qd 12 s/n centro, no valor total de R$ 16.934,00 (dezesseis mil, novecentos e trinta e quatro reais), referente à contratação dos serviços de auxiliar de consultório dentário, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade nº 009/2015.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ EURÍPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 009/2015

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de auxiliar de consultório dentário, tendo como contratado (a) **JAÍRA MAÍRA DOS SANTOS,** brasileira, portador(a) do CPF nº 96397918149 e RG n° 4467424 DGPC/GO, residente e domiciliado(a) na cidade de Ipameri, à Rua João Alves Damasceno Qd 12 s/n centro, pelo valor mensal de R$ 1.176,00 (hum mil, cento e setenta e seis reais), no período de 16 de janeiro de 2.015 à 31 de dezembro de 2.015, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 16 (dezesseis) dias de janeiro de 2.015.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:023614D3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 021/2015

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 023/2015 – PGM, constante do procedimento, para a contratação da empresa (profissional) **JOÃO EUDES DE LIMA SILVA EIRELI-ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.278.210/0001-74, situada no Distrito de Domiciano Ribeiro, sito á Rua João Pereira da Silva, no município de Ipameri, neste ato representado por JOÃO EUDES DE LIMA SILVA, no valor total de R$ 35.568,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais), referente à contratação dos serviços de enfermeiro, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade nº 021/2015.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ EURÍPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 021/2015

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de enfermeiro, tendo como contratada a empresa (profissional) **JOÃO EUDES DE LIMA SILVA EIRELI-ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.278.210/0001-74, situada no Distrito de Domiciano Ribeiro, sito á Rua João Pereira da Silva, no município de Ipameri, neste ato representado por JOÃO EUDES DE LIMA SILVA, pelo valor mensal de R$ 2.470,00 (dois mil e quatrocentos e setenta reais), no período de 16 de janeiro de 2.015 à 31 de dezembro de 2.015, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 16 (dezesseis) dias de janeiro de 2.015.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:7F8A7F21

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 012/2015

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 014/2015 – PGM, constante do procedimento, para a contratação do profissional **LILIANE DE JESUS CAMILO RODRIGUES,** brasileira, inscrita no CPF nº 005.200.901-79 e RG nº 4485017 2ª via SSP-GO, residente e domiciliado (a) na cidade de Ipameri, á Rua União Qd 7 Lote 01 Parque Sam Remo, no valor total de R$ 14.601,60 (quatorze mil seiscentos e um reais e sessenta centavos), referente à contratação dos serviços de agente comunitário de saúde, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade nº 012/2015.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ EURÍPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 012/2015

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de agente comunitário de saúde, tendo como contratado (a) **LILIANE DE JESUS CAMILO RODRIGUES,** brasileira, portador do CPF nº 005.200.901-79, e RG n° 4485017 2ª via SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, á Rua União Qd 7 Lote 01 Parque Sam Remo, por mensal, no valor de , R$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), no período de 16 de janeiro de 2.015 à 31 de dezembro de 2.015, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 16 (dezesseis) dias de janeiro de 2.015.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:0F41B7D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 010/2015

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 012/2015 – PGM, constante do procedimento, para a contratação do profissional **MARIANA APARECIDA DE SOUZA,** brasileira, inscrita no CPF nº 311.171.121-87 e RG nº 4.594198 DGPC-GO, residente e domiciliado (a) na cidade de Ipameri, à Rua Reinaldo Souza Barbosa, 18, centro, no valor total de R$ 20.448,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), referente à contratação dos serviços de técnico em enfermagem, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade nº 010/2015.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ EURÍPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 010/2015

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de técnico em enfermagem, tendo como contratado (a) **MARIANA APARECIDA DE SOUZA,** brasileira, portador do CPF nº 311.171.121-87, e RG n° 4.594198 DGPC-GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Reinaldo Souza Barbosa, 18, centro, por plantões de 12 horas cada, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) de segunda a sexta-feira e R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) aos sábados, domingos e feriados, estimando o valor de R$ 1.420,00 (hum mil quatrocentos e vinte reais), no período de 16 de janeiro de 2.015 à 31 de dezembro de 2.015, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 16 (dezesseis) dias de janeiro de 2.015.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:D7631890

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 017/2015

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 019/2015 – PGM, constante do procedimento, para a contratação do (a) profissional **MICHELLE VAZ RIBEIRO ELIAS,** brasileira, inscrito(a) no CPF nº 007.458.291-71 e RG nº 4793887 2° via DGPC GO, residente e domiciliado (a) Ipameri, à Rua VS-2 QD 4 LT 11 Vilage Sul, no valor total de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), referente à contratação dos serviços de enfermeira, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade nº 017/2015.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ EURÍPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 017/2015

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de enfermeira, tendo como contratado (a) **MICHELLE VAZ RIBEIRO ELIAS,** brasileira, portador(a) do CPF nº 007.458.291-71 e RG n° 4793887 2° via DGPC GO, residente e domiciliado(a) Ipameri, à Rua VS-2 QD 4 LT 11 Vilage Sul, MICHELLE VAZ RIBEIRO ELIASpelo valor mensal de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), no período de 16 de janeiro de 2.015 à 31 de dezembro de 2.015, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 16 (dezesseis) dias de janeiro de 2.015.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:55C9042D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 019/2015

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 022/2015 – PGM, constante do procedimento, para a contratação da empresa (profissional) **QUELEN CRISTINA PEREIRA EZEQUIEL EIRELI-ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.278.538/0001-90, situada Ipameri, à Rua Novo Horizonte, 19 Vila Novo Horizonte, neste ato representado por QUELEN CRISTINA PEREIRA EZEQUIEL, no valor total de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), referente à contratação dos serviços de enfermeira, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade nº 019/2015.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ EURÍPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 019/2015

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de enfermeira, tendo como contratada a empresa (profissional) **QUELEN CRISTINA PEREIRA EZEQUIEL EIRELI-ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.278.538/0001-90, situada Ipameri, à Rua Novo Horizonte, 19 Vila Novo Horizonte, neste ato representado por QUELEN CRISTINA PEREIRA EZEQUIEL, pelo valor mensal de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), no período de 16 de janeiro de 2.015 à 31 de dezembro de 2.015, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 16 (dezesseis) dias de janeiro de 2.015.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:511E6F20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 022/2014

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 024/2015 – PGM, constante do procedimento, para a contratação da empresa **LACI – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE IPAMERI-ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.052.989/0001-99, situada na cidade de Ipameri, Praça da Liberdade, 07, Centro, neste ato representado por NELMER ESDRAS DE ANDRADE, no valor total de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), referente à contratação dos serviços de laboratório, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade nº 022/2014.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ EURÍPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 022/2015

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de exames audiológicos, tendo como contratada a empresa **LACI – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE IPAMERI-ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.052.989/0001-99, situada na cidade de Ipameri, Praça da Liberdade, 07, Centro, neste ato representado por NELMER ESDRAS DE ANDRADE, pelo valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), no período de 16 de janeiro de 2.015 à 31 de dezembro de 2.015, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 16 (dezesseis) dias de janeiro de 2.015.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:32BC3601

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 023/2014

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 025/2015 – PGM, constante do procedimento, para a contratação da empresa **LACI – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE IPAMERI-ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.052.989/0001-99, situada na cidade de Ipameri, Praça da Liberdade, 07, Centro, neste ato representado por NELMER ESDRAS DE ANDRADE, no valor total de R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), referente à contratação dos serviços de laboratório, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade nº 023/2014.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ EURÍPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 023/2015

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de exames audiológicos, tendo como contratada a empresa **LACI – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE IPAMERI-ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.052.989/0001-99, situada na cidade de Ipameri, Praça da Liberdade, 07, Centro, neste ato representado por NELMER ESDRAS DE ANDRADE, pelo valor mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais), no período de 16 de janeiro de 2.015 à 31 de dezembro de 2.015, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 16 (dezesseis) dias de janeiro de 2.015.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:EABCD152

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 024/2014

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 026/2015 – PGM, constante do procedimento, para a contratação da empresa **LACI – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE IPAMERI-ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.052.989/0001-99, situada na cidade de Ipameri, Praça da Liberdade, 07, Centro, neste ato representado por NELMER ESDRAS DE ANDRADE, no valor total de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), referente à contratação dos serviços de laboratório, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade nº 024/2014.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ EURÍPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 024/2015

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de exames audiológicos, tendo como contratada a empresa **LACI – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE IPAMERI-ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.052.989/0001-99, situada na cidade de Ipameri, Praça da Liberdade, 07, Centro, neste ato representado por NELMER ESDRAS DE ANDRADE, pelo valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), no período de 16 de janeiro de 2.015 à 31 de dezembro de 2.015, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 16 (dezesseis) dias de janeiro de 2.015.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:A827CC5B

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2015 PREGÃO PRESENCIAL

O **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.648/0001-56, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MELHOR PREÇO**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO ATERRO SANITÁRIO DE IPAMERI COM O OBJETIVO DE OBTER A LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO,** em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e no interesse do Município de Ipameri/GO, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **03/02/2014** às **08:30 h (oito horas e trinta minutos)**, estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser

adquirido junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2015.

LUCAS OLIVEIRA NUNES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B3CA4850

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 079/2015

Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, devidamente representado por seu Secretário Municipal de Administração, e, de outro lado, como contratada, a empresa Auto Posto Alfa Ltda., na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:
É Contratante o ***Município de Morrinhos, Estado de Goiás***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração *Paulo Roberto de Souza*, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339-2ª via-DGPC/GO e do CPF/MF nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

É Contratada a empresa ***Auto Posto Alfa Ltda.-EPP***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.206.640/0001-03, com sede nesta cidade na Av. Senador Hermenegildo, nº 1208, Centro, neste ato representada por seu sócio-proprietário, *Sander Elias de Lima Peres*, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 2627129-SSP/GO e do CPF(MF) nº 598.615.921-72, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua MV-1, Qd. 6, Lt. 10, Vila Monte Verde.

II - DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, o fornecimento, parceladamente, pela contratada, dos seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	P.Unit.	P.Total
01	500	litro	Óleo Diesel S-10	2,79	1.395,00
TOTAL ==========è					**1.395,00**

Os produtos serão utilizados pelos veículos lotados junto a Secretaria de Administração.

III - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

III.1 - O pagamento dos produtos será feito na exata proporção do seu fornecimento, ou seja, parceladamente, após a efetiva entrega do mesmo.

III.2 - O preço dos produtos não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.

IV - DO PRAZO:
O presente instrumento vigorará pelo prazo de 16 a 31 de janeiro de 2015. Caso o fornecimento do produto licitado ocorra antes do termo assinado, extinguir-se-á a presente avença na data em que se completar o fornecimento total de seu objeto.

V - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

V.1 - A contratada se compromete a entregar o produto no local determinado pelo Contratante, às suas expensas, de acordo com as necessidades da municipalidade, ou seja, parceladamente, mediante a competente autorização de entrega e faturamento.

V.2 - A contratada se obriga a entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação de entrega.

V.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

V.4 - Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado e, no que couber, as da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

V.5 – A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Função 15, subfunção 452, programa 0049, atividade 2221, elemento 3.3.90.30.01, fonte de recurso 100;

- O valor global a ser despendido com a execução total deste contrato é de R$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais).

VII - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

VIII.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VIII.2 - Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

VIII.3 - Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VIII.4 - Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

IX – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 16 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Contratante

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Auto Posto Lambari Alfa LTDA. - EPP
Contratada
SANDER ELIAS DE LIMA PERES
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:6C4C84F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2015

Considerando que o Município de Morrinhos necessita adquirir combustíveis para dar continuidade aos serviços públicos;

Considerando, também, a necessidade da continuidade administrativa, que é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

Considerando, ainda, que a contratação pressupõe atendimento ao interesse público e sua ausência representa um prejuízo ao serviço público;

Considerando, finalmente, que, seria inviável aguardar a realização do respectivo procedimento licitatório com vistas à contratação dos serviços, pois demandaria tempo em que não há possibilidade de interromper o funcionamento da administração pública, que demanda combustíveis para funcionar;

DECLARAMOS, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa nº 13/2012, editada pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, ser ***DISPENSADA*** a licitação para o Município adquirir combustíveis, em face da emergência, da empresa ***Auto Posto Alfa Ltda.-EPP***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.206.640/0001-03, com sede nesta cidade na Av. Senador Hermenegildo, nº 1208, Centro, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sander Elias de Lima Peres, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 2627129-SSP/GO e do CPF(MF) nº 598.615.921-72, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua MV-1, Qd. 6, Lt. 10, Vila Monte Verde.

Morrinhos, 16 de janeiro de 2015.

MARLENE S.S. FREIRE
Superintendência de Almoxarifado

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 16/01/2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:A7B8DDB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 023, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Exonera servidor efetivo, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, em razão de seu falecimento, o servidor público efetivo ***MIZAEL MANOEL RODRIGUES***, portador da C.I. 1770199-SSP/GO, inscrito no CPF (MF) sob o nº 310.753.711-04 , Matrícula nº 305, do Cargo de Auxiliar de Obras e Serviços.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2015.

Morrinhos-GO, 20 de janeiro de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:DB0DB4CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 025, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o pagamento de diárias, na condição que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV, do Texto Magno Municipal, bem como o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 030, de 03 de janeiro de 2005, com suas modificações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o pagamento ao servidor municipal **ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA**, matricula 3024 detentor do cargo efetivo de motorista, diárias no valor global de R$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais).

Art. 2º A verba descrita no artigo anterior, é destinada a cobrir despesas com deslocamento, alimentação e estadia do beneficiado retromencionado, nos dias 21 e 22 de Janeiro de 2015, na cidade de Barretos-SP, com a finalidade de levar paciente ao Hospital de Câncer de Barretos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 21 de dezembro de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:BE5FF510

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 007, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

Revoga Bolsa Auxílio na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 c/c a Lei Municipal 2.940, de 25 de março de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar o benefício de Bolsa Auxílio concedido ao Sr. JOSÉ LUIZ DA SILVA, portadora do RG 105.699 GO e do CPF/MF 035.481.121-53.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 (cinco) de janeiro de 2015.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 1.358, de 10 de abril de 2014.

Morrinhos, 19 de janeiro de 2015; 168º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

RAFAEL RODRIGUES SOUSA

JERUSA MARIA SANCHES

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:3C9BBBFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 026, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio em pecúnia, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de Abril de 1990, c/c art. 141 e 144, ambos da Lei nº 1.042, de 21 de novembro de 1991, e Lei nº 2.183, de 20 de agosto de 2005,
R E S O L V E:
Art. 1º Converter a licença-prêmio não gozada em pecúnia a que faz *jus* a servidora NAVOIRA ALVES DE MENDONÇA, matricula 547, detentora do cargo de Professor NII, referente ao período aquisitivo, de 01.11.1994 a 31.10.1999, ou seja, 03 (três) meses da sua remuneração atual, totalizando R$ 11.286,63 (onze mil duzentos e oitenta e seis reias e sessenta e três centavos), a serem pagos em até três prestações.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos-GO, 21 de janeiro de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:12060C9C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 083/2015

Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, devidamente representado por sua Secretária Municipal de Educação, e, de outro lado, como contratada, a empresa Auto Posto Lambari Ltda., na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:
É Contratante o ***Município de Morrinhos, Estado de Goiás, através do FUNDEB***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.223.868/0001-00, com sede nesta cidade na Senador Hermenegildo, nº 160, Centro, neste ato representado por sua Gestora, Sra. *Fabiana Aparecida Nunes de Toledo*, brasileira, solteira, Professora, portadora da CI nº 2861139-2ª via-DGPC/GO e do CPF/MF nº 520.833.901-30, residente e domiciliada nessa cidade, na Rua João Lopes Zedes, nº 4, Centro.

É Contratada a empresa ***Auto Posto Lambari Ltda.***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.318.692/0001-70, com sede nesta cidade na Avenida Couto de Magalhães nº 528, Centro, neste ato representada por seu sócio-proprietário, *Artur da Silva Marques*, português, desquitado, comerciante, portador da C.I. estrangeira nº W183635-1 SE/DPMAF-DPF e do CPF(MF) nº 020.909.961-53, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua 02 nº 312, Jardim Venezuela.

II - DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, o fornecimento, parceladamente, pela contratada, dos seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	P.Unit.	P.Total
01	2500	litro	Óleo Diesel Comum	2,53	6.325,00
TOTAL =========è					**6.325,00**

Os produtos serão utilizados pelos veículos lotados junto ao FUNDEB.

III - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

III.1 - O pagamento dos produtos será feito na exata proporção do seu fornecimento, ou seja, parceladamente, após a efetiva entrega do mesmo.

III.2 - O preço dos produtos não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.

IV - DO PRAZO:
O presente instrumento vigorará pelo prazo de 16 a 31 de janeiro de 2015. Caso o fornecimento do produto licitado ocorra antes do termo assinado, extinguir-se-á a presente avença na data em que se completar o fornecimento total de seu objeto.

V - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

V.1 - A contratada se compromete a entregar o produto no local determinado pelo Contratante, às suas expensas, de acordo com as necessidades da municipalidade, ou seja, parceladamente, mediante a competente autorização de entrega e faturamento.

V.2 - A contratada se obriga a entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação de entrega.

V.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

V.4 - Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado e, no que couber, as da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

V.5 – A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Função 12, subfunção 361, programa 0079, atividade 2501, elemento 3.3.90.30.01, fonte de recurso 119;

- O valor global a ser despendido com a execução total deste contrato é de R$ 6.325,00 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais).

VII - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

VIII.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VIII.2 - Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

VIII.3 - Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VIII.4 - Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

IX – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 16 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE MORRINHOS - FUNDEB
Contratante

FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FUNDEB

AUTO POSTO LAMBARI LTDA.
Contratada

ARTUR DA SILVA MARQUES
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:0A4F57EE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2015

Considerando que o Município de Morrinhos necessita adquirir combustíveis para dar continuidade aos serviços públicos;

Considerando, também, a necessidade da continuidade administrativa, que é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

Considerando, ainda, que a contratação pressupõe atendimento ao interesse público e sua ausência representa um prejuízo ao serviço público;

Considerando, finalmente, que, seria inviável aguardar a realização do respectivo procedimento licitatório com vistas à contratação dos serviços, pois demandaria tempo em que não há possibilidade de interromper o funcionamento da administração pública, que demanda combustíveis para funcionar;

DECLARAMOS, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa nº 13/2012, editada pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, ser ***DISPENSADA*** a licitação para o Município adquirir combustíveis, em face da emergência, da empresa ***Auto Posto Lambari Ltda.***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.318.692/0001-70, com sede nesta cidade na Avenida Couto de Magalhães nº 528, Centro, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Artur da Silva Marques, português, desquitado, comerciante, portador da C.I. estrangeira nº W183635-1 SE/DPMAF-DPF e do CPF(MF) nº 020.909.961-53, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua 02 nº 312, Jardim Venezuela.

Morrinhos, 16 de janeiro de 2015.

MARLENE S.S. FREIRE
Superintendência de Almoxarifado

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 16/01/2015.

FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:36DFA6B8

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO DE FORNECIMENTO N°080/2015

Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Saúde, devidamente representado pelo seu Gestor, André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como contratada, a empresa Auto Posto Lambari Ltda., na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:
É Contratante o ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, *André Luiz Dias Mattos*, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

É Contratada a empresa ***Auto Posto Lambari Ltda.***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.318.692/0001-70, com sede nesta cidade na Avenida Couto de Magalhães nº 528, Centro, neste ato representada por seu sócio-proprietário, *Artur da Silva Marques*, português, desquitado, comerciante, portador da C.I. estrangeira nº W183635-1 SE/DPMAF-DPF e do CPF(MF) nº 020.909.961-53, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua 02 nº 312, Jardim Venezuela.

II - DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, o fornecimento, parceladamente, pela contratada, dos seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	P.Unit.	P.Total
01	2500	litro	Óleo Diesel Comum	2,53	6.325,00
TOTAL ==========è					**6.325,00**

Os produtos serão utilizados pelos veículos lotados junto ao Setor Saúde/Assistência Médico Hospitalar.

III - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

III.1 - O pagamento dos produtos será feito na exata proporção do seu fornecimento, ou seja, parceladamente, após a efetiva entrega do mesmo.

III.2 - O preço dos produtos não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.

IV - DO PRAZO:
O presente instrumento vigorará pelo prazo de 16 a 31 de janeiro de 2015. Caso o fornecimento do produto licitado ocorra antes do termo

assinado, extinguir-se-á a presente avença na data em que se completar o fornecimento total de seu objeto.

V - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

V.1 - A contratada se compromete a entregar o produto no local determinado pelo Contratante, às suas expensas, de acordo com as necessidades da municipalidade, ou seja, parceladamente, mediante a competente autorização de entrega e faturamento.

V.2 - A contratada se obriga a entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação de entrega.

V.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

V.4 - Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado e, no que couber, as da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

V.5 – A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Função 10, subfunção 302, programa 0089, atividade 2384, elemento 3.3.90.30.01, fonte de recurso 102;

- O valor global a ser despendido com a execução total deste contrato é de R$ 6.325,00 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais).

VII - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

VIII.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VIII.2 - Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

VIII.3 - Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VIII.4 - Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

IX – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 16 de janeiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

AUTO POSTO LAMBARI LTDA.
Contratada

ARTUR DA SILVA MARQUES
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:0DA9EA2B

SECRETARIA DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2015

Considerando que o Município de Morrinhos necessita adquirir combustíveis para dar continuidade aos serviços públicos;

Considerando, também, a necessidade da continuidade administrativa, que é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

Considerando, ainda, que a contratação pressupõe atendimento ao interesse público e sua ausência representa um prejuízo ao serviço público;

Considerando, finalmente, que, seria inviável aguardar a realização do respectivo procedimento licitatório com vistas à contratação dos serviços, pois demandaria tempo em que não há possibilidade de interromper o funcionamento da administração pública, que demanda combustíveis para funcionar;

DECLARAMOS, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa nº 13/2012, editada pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, ser ***DISPENSADA*** a licitação para o Município adquirir combustíveis, em face da emergência, da empresa ***Auto Posto Lambari Ltda.***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.318.692/0001-70, com sede nesta cidade na Avenida Couto de Magalhães nº 528, Centro, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Artur da Silva Marques, português, desquitado, comerciante, portador da C.I. estrangeira nº W183635-1 SE/DPMAF-DPF e do CPF(MF) nº 020.909.961-53, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua 02 nº 312, Jardim Venezuela.

Morrinhos, 16 de janeiro de 2015.

MARLENE S.S. FREIRE
Superintendência de Almoxarifado

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 16/01/2015.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:22C36469

SECRETARIA DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 34/2015

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde necessita contratar os serviços da referida empresa, na área de medicina (psiquiatria), para

atuar junto ao NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família, e no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial;
Considerando que o Fundo Municipal de Saúde elaborou o Edital de Chamamento nº 10/2014, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;
Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversas empresas requereram os seus credenciamentos junto ao Fundo Municipal de Saúde;
Considerando que os serviços da empresa são de suma importância para a continuidade do serviço público de atendimento à população;

DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com a Empresa HELVECIO SCHIAVINATO JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ/MF 21.636.529/0001-76, com sede à Rua Prefeito Manoel Lemes Mendonça, nº 490, Setor Oeste, Morrinhos/GO, neste ato representada por HELVÉCIO SCHIAVINATO JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-GO 4630, portador do RG 602136/DGPC/GO, inscrito no CPF/MF 288.308.656-72, residente e domiciliado na Alameda E 8, Qd. 8C, Lt. 02, Aparecida de Goiânia/GO.

Morrinhos, 20 de janeiro de 2015.

JOSÉ RICARDO MENDONÇA
Diretor de Ações Básicas de Saúde

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 20/01/2015.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:A28AFEA3

SECRETARIA DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 36/2015

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde necessita contratar os serviços da referida empresa, na área de medicina (clínica geral), para atuar junto ao Hospital Municipal de Morrinhos;
Considerando que o Fundo Municipal de Saúde necessita contratar os serviços da referida empresa, na área de primeiros socorros, para atuar junto ao Hospital Municipal de Morrinhos;
Considerando que o Fundo Municipal de Saúde elaborou o Edital de Chamamento nº 10/2014, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;
Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversas empresas requereram os seus credenciamentos junto ao Fundo Municipal de Saúde;
Considerando que os serviços da empresa são de suma importância para a continuidade do serviço público de atendimento à população;

DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com a Empresa CRISTIANE AMARAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF 21.574.965/0001-68, com sede à Rua Melanias Vieira de Melo, Qd. 14, Lt. 10, Setor Oeste, Morrinhos/GO, neste ato representada por CRISTIANE SILVA AMARAL, brasileiro, casada, médica, inscrita no CRM-GO sob o nº 16814, portador do RG 4892520 – DGPC/GO, inscrita no CPF/MF 011.188.051-35, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Melanias Vieira de Melo, Qd. 14, Lt. 10, Setor Oeste.

Morrinhos, 20 de janeiro de 2015.

JOSÉ RICARDO MENDONÇA
Diretor de Ações Básicas de Saúde

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 20/01/2015.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:520C6573

SECRETARIA DE SAUDE
6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO° 1.253/2014

6º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 1.253/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos e a empresa RM Hospitalar Ltda., em 10 de junho de 2014.

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, André Luiz Dias Mattos, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

CONTRATADA: ***R M Hospitalar Ltda.***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.029.414/0001-74, com sede na Avenida Sonnemberg nº 544, Cidade Jardim, em Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. José Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 1.391.156 – SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.895.161-34, residente e domiciliado na Avenida A-2, Quadra 25-A, Lote 04, condomínio Jardins Atenas, Goiânia, Goiás.

II – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DO ACRÉSCIMO:
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento do acréscimo do Contrato de Fornecimento, ocorre em função do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, demonstrado nos autos administrativos nº 2015000850.

III – DO REFLEXO FINANCEIRO NO CONTRATO:
Segundo o art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, mensura-se que o reflexo financeiro majorado do retromencionado contrato, é da ordem de R$ 5.073,00 (cinco mil e setenta e três reais), comportando, através deste aditivo, um acréscimo de 1,10% (um vírgula dez por cento), em relação ao contrato original, correspondente a 3.800 (três mil e oitocentos), frascos de benzilpenicilina benzatina 1.2000.000, marca Teuto, que ainda restam a serem entregues alusivos ao item 174, do Contrato de Fornecimento nº 1.253/2014, ora aditado.

O preço unitário do item 174, do aludido contrato, passa a ser de R$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos).

IV – DA NOTA DE EMPENHO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Para efeito de complementação da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

- R$ 5.073,00 (cinco mil e setenta e três reais), correspondentes ao Material Farmacológico, destinados a Farmácia Básica – Recurso Farmácia Básica, cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 301, programa 0084, atividade 2363, elemento 3.3.90.30.09, fonte 114.103.

V – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o Contratante e a Contratada, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no Contrato de Fornecimento nº 1.253/2014, ora reequilibrado, e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Acréscimo e Ratificação, que

passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 21 de janeiro de 2015.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Secretário de Saúde

R M Hospitalar LTDA
Contratada
JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:FE69AF65

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 081/2015

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, devidamente representado por seu Gestor, Dr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como Credenciada/Contratada, a empresa ML Enfermagem Ltda.-Me, neste ato representada por sua sócia proprietária, Maylla Biachini de Souza, e condições seguintes:

I – <u>DAS PARTES:</u>
É Contratante o ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, *André Luiz Dias Mattos*, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

É Credenciada/Contratada a empresa ***ML Enfermagem Ltda. – Me***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.546.489/0001-71, com sede na cidade nesta cidade na Rua Antônio Rosa Ribeiro Falcão, Quadra 09, Lote 02-A, Setor Professor Olinto Cândido, neste ato representada por sua sócia proprietária, *Maylla Bianchini de Souza*, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no COREN/GO sob o nº 327.561, portadora da C.I. nº 5196994 – SPTC/GO, inscrita no CPF/MF nº 022.609.961-08, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Antônio Rosa Ribeiro Falcão, Quadra 09, Lote 02-A, Setor Professor Olinto Cândido.

II – <u>DO OBJETO</u>:
É objeto do presente contrato a prestação de serviços na área de enfermagem pela empresa acima qualificada, junto aos postos de atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e do Programa de Saúde da Família – PSF, neste Município, obedecendo a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, conforme orientação e programação da Secretaria Municipal de Saúde.

Para a prestação de serviços acima mencionada, a contratada disponibilizará 02 (dois) profissionais, da área de enfermagem.

III – <u>DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CARGA HORÁRIA</u>:
O valor do pagamento mensal do presente ajuste é de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), exceto no mês de janeiro de 2015, que será de R$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global de R$ 60.950,00 (sessenta mil e novecentos e cinquenta reais).

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao vencido, desde que sejam liberados os recursos pelo Ministério da Saúde.

A carga horária compreende 8 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais e 160 (cento e sessenta) horas mensais.

IV – <u>DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

- R$ 30.475,00 (trinta mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 301, programa 0081, atividade 2355, elemento de despesa 3.3.90.39.50, fonte de recursos 114.512 (CAPS);

- R$ 30.475,00 (trinta mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 301, programa 0081, atividade 2354, elemento de despesa 3.3.90.39.50, fonte de recursos 114.010 (PSF).

V – <u>DO PRAZO</u>:
O presente contrato de prestação de serviços vigorará de 16 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

VI – <u>DA EXECUÇÃO DO CONTRATO</u>:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas de direito privado e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa credenciada/contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a empresa credenciada/contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VII – <u>DAS PENALIDADES</u>:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – <u>DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO</u>:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº 8.666/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;

- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.

IX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:
A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 10/2014.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
A prestação de serviços a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a empresa credenciada/contratada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Se ocorrer ausência de profissionais em qualquer dos postos de atendimento do Programa de Saúde da Família, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar que a empresa credenciada/contratada indique o profissional para atendimento, também, naquele posto, até que a situação se normalize.

XI – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela empresa credenciada/contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 16 de janeiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

ML ENFERMAGEM LTDA. – ME
Credenciada
Contratada

MAUREEN CRISTINA SILVA DALLARA
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:D7A7F5E8

SECRETARIA DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2015

O DIRETOR DE AÇÕES BÁSICAS E PREVENÇÃO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e,

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde elaborou o Edital de Chamamento nº 10/2015, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;

Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversas empresas os seus credenciamentos junto à municipalidade,

Considerando que os serviços prestados pela empresa abaixo mencionada são de suma importância para a continuidade do serviço público de atendimento à saúde da população, através do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e do Programa de Saúde da Família – PSF;

Considerando, finalmente, que existem verbas disponíveis para pagamento da referida profissional relativa ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e do Programa de Saúde da Família – PSF;

DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com a empresa ***ML Enfermagem Ltda. – Me***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.546.489/0001-71, com sede nesta cidade na Rua Antônio Rosa Ribeiro Falcão, Quadra 09, Lote 02-A, Setor Professor Olinto Cândido, neste ato representada por sua sócia proprietária, Maylla Bianchini de Souza, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no COREN/GO sob o nº 327.561, portadora da C.I. nº 5196994 – SPTC/GO, inscrita no CPF/MF nº 022.609.961-08, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Antônio Rosa Ribeiro Falcão, Quadra 09, Lote 02-A, Setor Professor Olinto Cândido.

Morrinhos, 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ RICARDO MENDONÇA
Diretor de Ações Básicas de Prevenção da Saúde

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data 16/01/2015.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:B24E91BD

SECRETARIA DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS = PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015 = AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS, Goiás, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 10 de fevereiro de 2015, às 09:00 horas, em sua sede administrativa, situada na Rua 214, s/n, Praça Nego Romano, Setor Aeroporto, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, por item, com vistas à aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO**, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, legislação complementar e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede do Fundo Municipal de Saúde, no horário de expediente e no site www.morrinhos.gov.br/site.

Morrinhos, 21 de janeiro de 2015.

ILUSKA LUIZA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:EC818864

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 122/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 122/2013** PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 000960/2013 CARTA CONVITE 033/2013**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: MARCOS BARBOSA DE JESUS 77790987100. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA QUE TRATA DA **"FONTE DE RECURSOS"**. **CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;** FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, A CARGO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.231-99. CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO**. SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **MARCOS BARBOSA DE JESUS 77790987100.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:FF74186A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 146/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº. 146/2013.** PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº. 00962/2013 CARTA CONVITE Nº 042/2013.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **ABEL ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA 02554769141; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO 1º TERMO ADITIVO QUE TRATA DA **"DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA". CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;** FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, A CARGO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.231-59. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **ABEL ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA 02554769141.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:2FEDA60F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 336/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº. 336/2013**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004429/2013 CARTA CONVITE Nº 093/2013. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** CONSULTORIA ADMINISTRATIVA VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO NAS MODALIDADES DE: PREGÃO PRESENCIAL, PREGÃO ELETRÔNICO, CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA, DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA ELABORAÇÃO DOS EDITAIS E AUXILIO NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA E BEM COMO PROCEDER AS DEFESAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA DA **"FONTE DE RECURSOS". CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;** FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, A CARGO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.231-05. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:FF0F0263

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 170/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 170/2013**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 000753/2013, PREGÃO PRESENCIAL 012/2013** . **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: MEGA SOFT INFORMÁTICA LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO**; A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**. CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO 1º TERMO ADITIVO QUE TRATA DA **"DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA". CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;** FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, A CARGO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.231-11. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **MEGA SOFT INFORMÁTICA LTDA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:5DF53166

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 008/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº. 008/2013**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000511/2013 CARTA CONVITE Nº 039/2013. CONTRATANTE**: PALMEIRAS PREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **FIGUEIRA E FERNANDES ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PARA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-PALMEIRAS PREV. **CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO 1º TERMO ADITIVO QUE TRATA DA **"FONTE DE RECURSOS"**. **CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO**

ORÇAMENTARIA; AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO SERÃO CONTABILIZADAS COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **45.01.09.272.2021.2.054.3.3.90.39.429-05. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PALMEIRAS PREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS–ROSA MARIA ALVES NERY E SILVA – GESTORA DO PALMEIRASPREV E **FIGUEIRA E FERNANDES ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:5BEDFA29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 191/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº. 191/2013**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001472/2013 PREGÃO PRESENCIAL 023/2013. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **CLEUBER GONÇALVES MARTINS - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TRUCO CAÇAMBA, COM MOTORISTA, PARA ATENDER O GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO. **CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A ALTERAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO 1º TERMO ADITIVO QUE TRATA DA **"FONTE DE RECURSOS". CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;** FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, A CARGO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.12.26.782.2004.2.212.3.3.90.39.366-99. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **CLEUBER GONÇALVES MARTINS – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:F28A1DC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designado pelo decreto municipal n° 766/2014 torna público os PREGÕES PRESENCIAIS NºS 004, 005 e 006/2015, conforme discriminados abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
004/2015	Contratação de empresa especializada para **fornecer materiais descartáveis,** para atender o Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, no exercício de 2015, conforme discriminado no Termo de Referência.	**004882/2014**	**06/02/2015 14:00 hs**	Menor Preço Global
005/2015	Contratação de empresa especializada para **fornecer materiais de expedientes,** para atender solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Atenção à Mulher de Palmeiras de Goiás, no exercício de 2015, conforme discriminado no Termo de Referência.	**005052/2014**	**06/02/2015 15:00 hs**	Menor Preço Global
006/2015	Contratação de empresa especializada para **fornecer gêneros alimentícios,** para atender o Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, no exercício de 2015, conforme	**004888/2014**	**10/02/2015 14:00 hs**	Menor Preço Global

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br. Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2015.

MARCOS PAULO BONIFÁCIO MARINHO
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:E2B552DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designada pelo Decreto Municipal nº765/2014, torna público o Pregão Eletrônico nº 001/2015, que seria realizado no dia 30 de janeiro de 2015, as 08:30 horas e trinta minutos e o Pregão Presencial nº 002/2015, que seria realizado no dia 30 de janeiro de 2015, as 14:00 horas, foram adiados conforme abaixo discriminado:

PE	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
001/2015	Aquisição de motocicletas e bicicletas para locomoção dos agentes comunitários de Saúde do Município de Palmeiras de Goiás, conforme discriminado no Termo de Referência deste Edital.	**005755/2014**	**05/02/2015 08:30 horas**	Menor Preço Por Lote

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
002/2015	Contratação de empresa especializada para fornecer LEITE INTEGRAL, para atender o Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, no exercício de 2015, conforme discriminado no Termo de Referência.	**004886/2014**	**05/02/2015 14:00 hs**	Menor Preço Global

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 012/2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/92 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site: www.comprasnet.go.gov.br e www.palmeirasdegoias.go.gov.br. Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, 21 DE JANEIRO DE 2015.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:85C772B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designada pelo Decreto Municipal nº765/2014, torna público PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015, conforme discriminado abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
003/2015	Contratação de empresa especializada para fornecer HORTIFRUTIGRANJEIRO, que serão utilizados na Alimentação "Merenda Escolar" dos alunos da Rede Municipal de Ensino no período de letivo de 2015, no exercício de 2015, conforme discriminado no Termo de Referência.	**004274/2014**	**03/02/2015 14:00 hs**	Menor Preço Global

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

posteriores. Obtenção de edital no site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br. Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2015.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:641CFF17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

O GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.394.757/0001-32, vem por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 766/2014, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **004861/2014**, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, torna público que realizará a 1ª Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios daAgricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao **Programa deAlimentação Escolar, para o período eletivo de 2015**. Osinteressados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços **até o dia 30/01/2015, no horário das 08:00 horas** às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, *na sede da Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras de Goiás, situada à Rua Americano do Brasil, 149 – Centro – Palmeiras de Goiás-GO.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 21 dias do mês de janeiro de 2015.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:B1C507C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015
Processo nº 006148/2014

O Instituto de Previdência Social de Palmeiras de Goiás, vem por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 766/2014, torna pública o adiamento do período de Credenciamento para a contratação de 02 (dois) médicos, para atender ao Instituto de Previdência Social de Palmeiras de Goiás, quanto à realização de perícia médica em servidores que requerem benefícios de Auxilio Doença, Auxílio Maternidade ou Aposentadoria por Invalidez, conforme discriminado no Termo Referência, em anexo, e de acordo com disposto na Constituição Federal, Leis 8.666/93, pelas condições exaradas no Edital, contados da última publicação

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: As inscrições serão realizadas dentro do **prazo de 10 (dez) dias corridos** contados da última publicação deste Aviso, das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

LOCAL DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão efetuadas na Sede Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, localizada na Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO, na Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2015.

MARCOS PAULO BONIFÁCIO MARINHO
Presidente Substituto

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:C6E8E838

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS – GO, faz saber aos interessados, que estará realizando na sua sede, sito na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, Nº 395, Centro, nesta cidade, no dia **05 de fevereiro de 2015, às 07:30 horas**, licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item na **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM DE UMA PANIFICADORA, CONFORME DESCRITOS NOS ANEXOS DO EDITAL SUPRA;** aquisição será com recursos próprios do Município de Palminópolis e que reger-se-á sob as normas das Leis nº. 10.520/02; 8666/93 e alterações posteriores. Maiores informações poderão ser obtidas na sede desta Prefeitura, no endereço acima citado ou fone 64 3675 1167, no horário de expediente.

Palminópolis - GO, 21 de janeiro de 2015.

Publique-se.

EURIPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:7298FB7C

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO FORMOSA

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

474/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **ELISSANDRA DA SILVA LIRA** ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como coordenadora do programa PRONATEC-ACESSUAS TRABALHO. O presente objeto contratual terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir 02 de Janeiro até 30 Abril de 2015, tendo em vista que resta saldo para o mesmo no valor de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:696ED12B

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

487/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **JOANA DOS SANTOS RIBEIRO** ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para a locação de um imóvel localizado na Rua 08, nº. 254, Setor Primavera, destinado a acomodação da sede do programa CREAS. O presente objeto contratual será executado do dia 02 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2015, perfazendo um total de R$ 18.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:C61F15ED

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

469/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **ANA CRISTINA SILVA** ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço na oficina de teatro e música do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV. O presente objeto contratual será executado do dia 03 de Janeiro até 30 de Junho de 2015, perfazendo um total de R$ 6.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:5254BE41

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

477/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **MARTA LUCIA BARTH** ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como coordenadora do programa CRAS II. O presente objeto contratual será executado do dia 02 de Janeiro até 30 de Abril de 2015, perfazendo um total de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:F799029B

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

476/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **ANA PAULA CARALHO RAMOS** ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como coordenadora do programa CREAS. O presente objeto contratual será executado do dia 02 de Janeiro até 30 de Abril de 2015, perfazendo um total de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:091927FA

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

468/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **KATIUSCIA DI SOUSA** ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como assistente social para a casa da mãe social para o programa piso de alta complexidade I "Criança e Adolescente." O presente objeto contratual será executado do dia 02 de Janeiro até 30 de Abril de 2015, perfazendo um total de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:FF1A90AA

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

470/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e o contratado **PABLO THIERRY SILVESTRE DE OLIVEIRA** ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como entrevistador do CAD ÚNICO para o programa bolsa família. O presente objeto contratual será executado do dia 02 de Janeiro até 30 de Junho de 2015, perfazendo um total de R$ 7.200,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:8B9BBC24

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

473/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e o contratado **ERICK DE SOUZA OLIVEIRA** ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como entrevistador do CAD ÚNICO para o programa bolsa família. O presente objeto contratual será executado do dia 02 de Janeiro até 30 de Junho de 2015, perfazendo um total de R$ 7.200,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:549E2254

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

450/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **KAROLINY RODRIGUES DA SILVA** ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como entrevistadora do CAD ÚNICO para o programa bolsa família. O presente objeto contratual será executado do dia 02 de Janeiro até 31 de Maio de 2015, perfazendo um total de R$ 6.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:95C03633

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

483/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a empresa **COOPERATIVA RECICLAM FORMOSA**, ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93, visando realizar serviços relacionados a todas as fases e etapas do projeto de aprimoramento que se relacionem como a cadeia produtiva dos resíduos sólidos e da reciclagem, limitando-se a serviços de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos em qualquer espaço e local dentro do território do Município de Formosa. O presente objeto contratual terá vigência de 02 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2015, perfazendo um total de R$ 4.041.576,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:357166A4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DOS PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/14.

Espécie	Contratante	Contratado (a)	Objeto	Valor	Vigencia	Data de Assinatura	Assina pelo Município	Assina pela Aditivada	Dotação Orçamentaria
Aditivo de prazo ao contrato nº 156/14	**Município de Campos Belos**	**R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**	**Aquisição de equipamentos de informatica**	**-**	**01/01/15 a 22/04/2015**	**19/11/2014**	**Eng. Aurolino Jose dos Santos**	**Johnattan Gomes Barrozo**	07.09.10.122.33.1056 - 44.90.52; 07.09.10.302.33.1055 - 44.90.52; 10.04.04.123.52.2010 - 44.90.52; 10.03.04.122.52.2005 - 44.90.52;

							Ninha		10.04.04.123.52.2011 - 44.90.52; 10.14.27.812.35.1-059 - 44 90.52; 10.08.12.361.41.2054 - 44.90.52; 10.08.12.365.41.2058 - 44.90.52 e 12.10.12.361.41.2067 - 44.90.52 13.13.08.244.22.2024-44.90.52
Aditivo de prazo ao contrato nº 157/14	**Município de Campos Belos**	**GLOBO TEK INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI- EPP**	**Aquisição de equipamentos de informatica**	**-**	**01/01/15 a 22/04/2015**	**19/11/2014**	**Eng. Aurolino Jose dos Santos Ninha**	**Jean Everson Pereira Nascimento**	07.09.10.122.33.1056 - 44.90.52; 07.09.10.302.33.1055 - 44.90.52; 10.04.04.123.52.2010 - 44.90.52; 10.03.04.122.52.2005 - 44.90.52; 10.04.04.123.52.2011 - 44.90.52; 10.14.27.812.35.1-059 - 44 90.52; 10.08.12.361.41.2054 - 44.90.52; 10.08.12.365.41.2058 - 44.90.52 e 12.10.12.361.41.2067 - 44.90.52 13.13.08.244.22.2024-44.90.52

FORO: Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, em 19 novembro de 2015.

Matéria publicada no dia 21/01/2015.
A verificação de autenticidade pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br; no diário municipal de goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM e placard de publicidades por um período de 30 dias e cadastrado no site TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:D9613FE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

ESPECIE	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	DATA DE ASSINATURA	ASSINA PELO MUNICIPIO	PELA CONTRATADA	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 005/15	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	HEBERT ANDERSON DA SILVA	Prestação de serviços de transporte Escolar	21.528,00	DE 19/01/15 A 19/04/15	19/01/15	Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	HEBERT ANDERSON DA SILVA	10.08.12.361.41.2054-339036 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36
CONTRATO Nº 020/15	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	WUILTON CÉZAR LUIZ DE OLIVEIRA	Prestação de serviços de transporte Escolar	21.240,96	DE 19/01/15 A 19/04/15	19/01/15	Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	WUILTON CÉZAR LUIZ DE OLIVEIRA	10.08.12.361.41.2054-339036 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36
CONTRATO Nº 006/15	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	ERCINO PEREIRA DOS SANTOS	Prestação de serviços de transporte Escolar	37.315,20	DE 19/01/15 A 19/04/15	19/01/15	Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	ERCINO PEREIRA DOS SANTOS	10.08.12.361.41.2054-339036 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36
CONTRATO Nº 007/15	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	Prestação de serviços de transporte Escolar	22.389,12	DE 19/01/15 A 19/04/15	19/01/15	Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	10.08.12.361.41.2054-339036 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36
CONTRATO Nº 008/15	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA	Prestação de serviços de transporte Escolar	21.384,48	DE 19/01/15 A 19/04/15	19/01/15	AurolinoJosé dos santos Ninha – Prefeito Municipal	MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA	10.08.12.361.41.2054-339036 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36
CONTRATO Nº 010/15	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA	Prestação de serviços de transporte Escolar	22.963,20	DE 19/01/15 A 19/04/15	19/01/15	Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA	10.08.12.361.41.2054-339036 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36
CONTRATO Nº 009/15	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	ALANI MOREIRA DA SILVA FILHO	Prestação de serviços de transporte Escolar	22.389,12	DE 19/01/15 A 19/04/15	19/01/15	Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	ALANI MOREIRA DA SILVA FILHO	10.08.12.361.41.2054-339036 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36
CONTRATO Nº 019/15	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	JOSÉ CLAUDINO BATISTA DE AMORIM	Prestação de serviços de transporte Escolar	7.587,00	DE 19/01/15 A 19/04/15	19/01/15	Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	JOSÉ CLAUDINO BATISTA DE AMORIM	10.08.12.361.41.2054-339036 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36
CONTRATO Nº 011/15	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	CÁSSIO JUNIO FERREIRA DE ALMEIDA	Prestação de serviços de transporte Escolar	7.587,00	DE 19/01/15 A 19/04/15	19/01/15	Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	CÁSSIO JUNIO FERREIRA DE ALMEIDA	10.08.12.361.41.2054-339036 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36
CONTRATO Nº 012/15	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	RAKLISSON LUIZ SILVA DAMASCENO	Prestação de serviços de transporte Escolar	7.587,00	DE 19/01/15 A 19/04/15	19/01/15	Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	RAKLISSON LUIZ SILVA DAMASCENO	10.08.12.361.41.2054-339036 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36
CONTRATO Nº 013/15	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	CARLOS ESTEVÃO DAMASCENO FILHO	Prestação de serviços de transporte Escolar	7.587,00	DE 19/01/15 A 19/04/15	19/01/15	Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	CARLOS ESTEVÃO DAMASCENO FILHO	10.08.12.361.41.2054-339036 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36
CONTRATO Nº 014/15	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	PAULO VINICIUS DA SILVA MENDES	Prestação de serviços de transporte Escolar	7.587,00	DE 19/01/15 A 19/04/15	19/01/15	Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	PAULO VINICIUS DA SILVA MENDES	10.08.12.361.41.2054-339036 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36
CONTRATO Nº 004/15	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	CLAUDIMIRO ALVES DE MIRANDA	Prestação de serviços de transporte Escolar	8.334,00	DE 19/01/15 A 19/04/15	19/01/15	Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	CLAUDIMIRO ALVES DE MIRANDA	10.08.12.361.41.2054-339036 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36
CONTRATO Nº 015/15	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	RODOLFO SELL	Prestação de serviços de transporte Escolar	8.334,00	DE 19/01/15 A 19/04/15	19/01/15	Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	RODOLFO SELL	10.08.12.361.41.2054-339036 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36
CONTRATO Nº 003/15	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS	Prestação de serviços de transporte Escolar	8.334,00	DE 19/01/15 A 19/04/15	16/01/15	Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS	10.08.12.361.41.2054-339036 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36
CONTRATO Nº 018/15	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	DEUZELICE RODRIGUES GALVÃO	Prestação de serviços de transporte	8.334,00	DE 19/01/15 A 19/04/15	16/01/15	Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	DEUZELICE RODRIGUES GALVÃO	10.08.12.361.41.2054-339036 e 12.10.12.361.41.2067-

			Escolar						33.90.36
CONTRATO N° 016/15	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	SILVANIA DE FATIMA SANTOS SUGUIURA	Prestação de serviços de transporte Escolar	6.807,00	DE 19/01/15 A 19/04/15	16/01/15	Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	SILVANIA DE FATIMA SANTOS SUGUIURA	10.08.12.361.41.2054-339036 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36
CONTRATO N° 017/15	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS	Prestação de serviços de transporte Escolar	6.807,00	DE 19/01/15 A 19/04/15	16/01/15	Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal	JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS	10.08.12.361.41.2054-339036 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

Matéria publicada no dia 21/01/15.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:A5BC7184

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 89, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Saúde, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como contratada a Empresa Helvécio Schiavinato Júnior - ME.

I - DAS PARTES:
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, **ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.
CONTRATADA: **HELVÉCIO SCHIAVINATO JÚNIOR - ME**, inscrita no CNPJ/MF 21.636.529/0001-76, com sede à Rua Prefeito Manoel Lemes Mendonça, nº 490, Setor Oeste, Morrinhos/GO, neste ato representada por **HELVÉCIO SCHIAVINATO JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-GO 4630, portador do RG 602136/DGPC/GO, inscrito no CPF/MF 288.308.656-72, residente e domiciliado na Alameda E 8, Qd. 8C, Lt. 02, Aparecida de Goiânia/GO.
II - DO OBJETO:
É objeto do presente contrato a prestação de serviços na área medicina psiquiátrica, da seguinte forma:
- Junto ao NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais,
- Junto ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:
O presente ajuste tem por fundamento o art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, c/c Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 034, de 20 de janeiro de 2015 c/c Edital de Chamamento 10/2015.
IV – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
IV.1 Pela prestação dos serviços descritos neste contrato, o Município pagará a contratada o valor mensal estimado de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) mensais, exceto o mês de janeiro, que terá o valor de R$ 3.886,66 (três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor global de R$ 120.486,66 (cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Desses valores, a empresa receberá:
IV.2 O valor dos serviços não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.
IV.4 O pagamento será feito após a apresentação da fatura no fim de cada mês.
V - DO PRAZO:
O presente instrumento vigorará do dia 20 de janeiro de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015.
VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

VI.1 - A contratada se compromete a efetuar os serviços conforme o disposto neste contrato, de acordo com as necessidades da municipalidade.
VI.2 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquele.
VI.3 - Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado e, no que couber, as da Lei nº 8.666/93.
VI.4 – O Contratante reterá os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da legislação.

VII - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Fonte do Recurso	Função	Sub-função	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte	Valor (R$)	%
NASF	10	301	0081	2352	3.3.90.39.50	114.009	60.243,33	50
CAPS	10	301	0081	2352	3.3.90.39.50	114.512	60.243,33	50
Total.....120.486,66								

VIII - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

IX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
IX.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
IX.2 - Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.
IX.3 - Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
IX.4 - Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.
X – DO FORO:
X.1 É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
X.2 E, por estarem assim justos, combinados e contratadas, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2015.

Fundo Municipal de Saúde
ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS

Helvécio Schiavinato Júnior - ME
HELVÉCIO SCHIAVINATO JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF/MF_____;

2ª _____
CPF/MF_____.

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:3C134F43

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 087, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Saúde, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como contratada a Empresa Cristiane Amaral Serviços Médicos EIRELI-ME.

I - DAS PARTES:
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, **ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.
CONTRATADA: **CRISTIANE AMARAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF 21.574.965/0001-68, com sede à Rua Melanias Vieira de Melo, Qd. 14, Lt. 10, Setor Oeste, Morrinhos/GO, neste ato representada por **CRISTIANE SILVA AMARAL**, brasileiro, casada, médica, inscrita no CRM-GO sob o nº 16814, portador do RG 4892520 – DGPC/GO, inscrita no CPF/MF 011.188.051-35, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Melanias Vieira de Melo, Qd. 14, Lt. 10, Setor Oeste.
II - DO OBJETO:
É objeto do presente contrato a prestação de serviços na área medicina, no Hospital Municipal de Morrinhos, através de profissionais que atuarão como médicos clínicos gerais e como médicos socorristas.
III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:
O presente ajuste tem por fundamento o art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, c/c Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 036, de 20 de janeiro de 2015 c/c Edital de Chamamento 10/2015.
IV – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
IV.1 Pela prestação dos serviços descritos neste contrato, o Município pagará a contratada o valor mensal estimado de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais, exceto o mês de janeiro, que terá o valor de R$ 5.736,67 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor global de R$ 132.236,67 (cento e trinta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos). Desses valores, a empresa receberá:
- R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) mensais, para o cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais através de seus profissionais, junto à UBS – Unidade Básica de Saúde, conforme orientação e programação da Secretaria de Saúde;
- Estima-se em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, por 03 (três) plantões de 12 (doze) horas durante a semana, sendo que o valor será de R$ 800,00 (oitocentos reais) por plantão;
IV.2 O valor dos serviços não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.
IV.4 O pagamento será feito após a apresentação da fatura no fim de cada mês.
V - DO PRAZO:
O presente instrumento vigorará do dia 20 de janeiro de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015.
VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

VI.1 - A contratada se compromete a efetuar os serviços conforme o disposto neste contrato, de acordo com as necessidades da municipalidade.
VI.2 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquele.
VI.3 - Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado e, no que couber, as da Lei nº 8.666/93.

VI.4 – O Contratante reterá os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da legislação.

VII - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Fonte do Recurso	Função	Sub-função	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte	Valor (R$)	%
PSF	10	301	0081	2352	3.3.90.39.50	114.010	103.436,67	78,22
PRÓPRIO	10	302	0090	2384	3.3.90.39.50	102.000	28.800,00	21,77
Total.....132.236,67								

VIII - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.
IX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
IX.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
IX.2 - Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.
IX.3 - Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
IX.4 - Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.
X – DO FORO:
X.1 É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
X.2 E, por estarem assim justos, combinados e contratadas, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2015.

Fundo Municipal de Saúde
ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS

Cristiane Amaral Serviços Médicos EIRELI-ME
CRISTIANE SILVA AMARAL

TESTEMUNHAS:
1ª) _____
CPF/MF_____;

2ª _____
CPF/MF_____.

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:881AAFC5

